

PROJETO DE LEI 70/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.965/2023 E DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE ADVOGADO E CONTADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – PREVIMAT, COM A CORRESPONDENTE ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária semanal dos cargos efetivos de Advogado e Contador do Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, passando de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais, prevista na Lei Municipal n. 4.965/2023.

Art. 2º. A ampliação da carga horária de que trata o art. 1º será acompanhada da correspondente adequação remuneratória proporcional, observada a relação entre jornada de trabalho e vencimento básico originalmente fixada no ingresso no serviço público.

§ 1º. A recomposição remuneratória será realizada mediante ajuste proporcional do vencimento básico, preservando-se a estrutura remuneratória vigente, conforme o número de referências, incidindo sobre este todas as vantagens e/ou gratificações, incorporando a jornada para efeito de aposentadoria.

§ 2º. Ficam resguardados os princípios da irredutibilidade de vencimentos, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Art. 3º. A remuneração decorrente da ampliação da carga horária:

- I – Integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- II – Será considerada para fins de cálculo dos benefícios previdenciários, nos termos da legislação federal aplicável;
- III – Observará o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 4º. A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.

§ 1º. Para fins de responsabilidade fiscal, a presente medida caracteriza-se como adequação do regime jurídico funcional, não implicando criação,

expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, nem instituição de despesa obrigatória de caráter continuado, consistindo em reorganização interna da força de trabalho.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, e em observância ao princípio da prudência administrativa e às orientações dos órgãos de controle externo, a implementação da medida fica condicionada:

I – À existência de dotação orçamentária suficiente;

II – À compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – À autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – À demonstração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 3º. O disposto neste artigo não afasta a observância das normas gerais de finanças públicas, especialmente aquelas voltadas ao equilíbrio fiscal e à sustentabilidade das despesas com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na legislação municipal pertinente, inclusive no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 7º. A ampliação da carga horária prevista nesta Lei não implica criação de cargos públicos, nem configura forma de provimento derivado, consistindo em medida de racionalização administrativa, voltada à melhoria da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 8º. Para os fins desta Lei não se aplicam os limites de referências estabelecidos no Anexo I, da Lei no 4.965, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216142
928
GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
SEM BRANCO, OU=5011269200013, OU=
presencial, CN=GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:9286
Data: 2026.04.30 16:36:02-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação da carga horária dos cargos de Advogado e Contador do PREVIMAT.

A medida decorre da necessidade de adequação da jornada de trabalho às demandas efetivamente verificadas no âmbito da autarquia previdenciária, cuja complexidade e volume vêm se intensificando em razão das exigências normativas, atuariais e de controle externo.

Cumpre destacar que a presente proposição não implica criação de cargos públicos, tampouco expansão da estrutura administrativa, consistindo em medida de reorganização interna e racionalização da força de trabalho, voltada à melhoria da eficiência do serviço público.

Sob o prisma fiscal, entende-se que a medida não se enquadra, em sua essência, como criação ou expansão de ação governamental, nem como instituição de despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se de adequação do regime jurídico funcional.

Não obstante, em observância ao princípio da prudência administrativa, ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e às orientações dos órgãos de controle externo, a proposta é acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal.

A ampliação da jornada será acompanhada da correspondente adequação remuneratória, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

Dessa forma, a proposta revela-se juridicamente adequada, financeiramente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão previdenciária municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia/PR, 28 de abril de 2026.

GABRIEL DA SILVA
CADINI:092161429
28
GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF, AS, OU=EM
BRANCO, OU=4032593000151, OU=presencial, CN=
GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.04.30 16:36:15 -03'00'
Formato: PGP, Versão: 2024.4.0